





VIDA E SOCIEDADE – ÉTICA E CONVIÊNCIA

ESTATUTO DO IDOSO

15 DE JUNHO... "DIA MUNDIAL DE COSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA"

"Se meu andar é hesitante e minhas mãos trêmulas, ampare-me... Se mínha audíção não é boa e tenho de me esforçar para ouvir o que você está dizendo, procure entender-me... Se mínha visão é imperfeita e o meu entendimento escasso, ajude-me com paciência... Se mínha mão treme e derrubo comida na mesa ou no chão, por favor, não se irrite, tentei fazer o que pude... Se você me encontrar na rua não faça de conta que não me viu, pare para conversar comigo, sinto-me só... Se você, na sua sensibilidade, me perceber triste e só, simplesmente partilhe comigo um sorriso e seja solidário. Se lhe contei partilhe comigo um sorriso e seja solidário... Se lhe contei pela terceira vez a mesma história num só dia, não me repreenda, simplesmente ouça-me... Se me comporto como eríança, cerque-me de carínho... Se estou doente e sendo um peso, não me abandone... Se estou com medo da morte e tento negá-la, por favor, ajude-me na preparação para o adeus." (AD)



Por constituírem deveres de justiça, de cidadania, ética e moral, além de obrigação legal, cabe a cada um de nós o respeito, o cuidado e a asseguração dos direitos das pessoas idosas.

Segundo o Artigo 230 da Constituição Federal "A Família, a Sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Infelizmente, ainda hoje, é muito comum algumas pessoas identificarem a pessoa idosa como sendo velha, chata, rabugenta, caduca ou simplesmente alguém que esta esperando a morte chegar. Esquecem que se trata de um ser humano, com experiências vividas, e que o envelhecimento faz parte do processo natural da vida e pelo qual todo ser humano deve passar.

No Brasil, em 2003, através da lei 10.741, o Estatuto do Idoso foi aprovado, ampliando os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos, como segue:



SAÚDE

- Atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS).
- A distribuição de remédios aos idosos, principalmente os de uso continuado (hipertensão, diabetes etc.), deve ser gratuita, assim como a de próteses e órteses.
- Os planos de saúde não podem reajustar as mensalidades de acordo com o critério da idade.
- O idoso internado ou em observação em qualquer unidade de saúde tem direito a acompanhante, pelo tempo determinado pelo profissional de saúde que o atende.



TRANSPORTES COLETIVOS

- Os maiores de 65 anos têm direito ao transporte coletivo público gratuito. Antes do estatuto, apenas algumas cidades garantiam esse benefício aos idosos. A carteira de identidade é o comprovante exigido.
- Nos veículos de transporte coletivo é obrigatória a reserva de 10% dos assentos para os idosos, com aviso legível.
- Nos transportes coletivos interestaduais, o estatuto garante a reserva de duas vagas gratuitas em cada veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Se o número de idosos exceder o previsto, eles devem ter 50% de desconto no valor da passagem, considerando-se sua renda.



ABANDONO E MAUS TRATOS

- Nenhum idoso poderá ser objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.
- Quem discriminar o idoso, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte ou a qualquer outro meio de exercer sua cidadania pode ser condenado, e a pena varia de seis meses a um ano de reclusão, além de multa.
- Famílias que abandonem o idoso em hospitais e casas de saúde, sem dar respaldo para suas necessidades básicas, podem ser condenadas por seis meses a três anos de detenção e multa.
- Para os casos de idosos submetidos a condições desumanas, privados da alimentação e de cuidados indispensáveis, a pena para os responsáveis é de dois meses a um ano de prisão, além de multa. Se houver a morte do idoso, a punição será de 4 a 12 anos de reclusão.
- Qualquer pessoa que se aproprie ou desvie bens, cartão magnético (de conta bancária ou de crédito), pensão ou qualquer rendimento do idoso é passível de condenação, com pena que varia de um a quatro anos de prisão, além de multa.



ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

- O dirigente de instituição de atendimento ao idoso responde civil e criminalmente pelos atos praticados contra o idoso.
- A fiscalização dessas instituições fica a cargo do Conselho Municipal do Idoso de cada cidade, da Vigilância Sanitária e do Ministério Público.
- A punição em caso de mau atendimento aos idosos vai de advertência e multa até a interdição da unidade e a proibição do atendimento aos idosos.



LAZER, CULTURA E ESPORTE

• Todo idoso tem direito a 50% de desconto em atividades de cultura, esporte e lazer.

TRABALHO E HABITAÇÃO

- É proibida a discriminação por idade e a fixação de limite máximo de idade na contratação de empregados, sendo passível de punição quem o fizer.
- O primeiro critério de desempate em concurso público é o da idade, com preferência para os concorrentes com idade mais avançada.
- É obrigatória a reserva de 3% das unidades residenciais para os idosos nos programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos.



VIDA E SOCIEDADE – ÉTICA E CONVIÊNCIA

ESTATUTO DO IDOSO

"O TEMPO PASSA PARA TODOS... VAMOS AMAR, CUIDAR E RESPEITAR NOSSOS IDOSOS!"





AGRADECIMENTOS

Muito Obrigado!

